

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Joilson Rocha Nunes, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019 NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A proposição foi protocolada no dia 18/01/2019, lida na 1ª Sessão Extraordinária realizada em 24/01/2019, onde a Presidente em exercício para esta sessão da Câmara Municipal, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral desta Casa, Dr. Roberto Moraes Buticosky, declarou pela admissibilidade do presente projeto de lei.

O Senhor Presidente desta Casa Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, encaminhou os Autos do Processo para análise e parecer do Mérito pela Comissão de Justiça e Redação, que foi pela constitucionalidade e aprovação.

Remeteu-se a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise e parecer, portanto este é o relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019 NO VALOR DE R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa dispor sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019 no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com o art. 42, da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências, que com base na mensagem enviada a esta Câmara Municipal, tem por finalidade a aquisição de um imóvel para ampliação do cemitério público municipal.

"O envio desta matéria à Câmara Municipal, se justifica pelo fato de que, quando da elaboração do orçamento deste exercício, não foi incluída a dotação relativa à aquisição de imóvel.

A municipalidade pretende, entretanto, adquirir um imóvel para ampliação do cemitério público Municipal, matéria esta que será objeto de um novo projeto de lei a ser submetido com a máxima urgência à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras.

Assim sendo, forçoso é constatar que a aprovação deste projeto é condição essencial para que o poder executivo possa enviar num futuro bem próximo, projeto de lei com vistas a aquisição de terreno para ampliação do cemitério.

Identificador: 32003500320030003A00540052004100 Conferência em splautenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

lsso posto, solicito a aprovação da matéria na íntegra do seu texto original para que se possa proceder, em ato contínuo, à aquisição do imóvel para o fim aqui mencionado."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto no inciso IV do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

[...]

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

 IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

[...] (destague meu)

LEI DRGÂNICA

[...]

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

l – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...]

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Também em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019 no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com o art. 42, da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências, com o que concorda o relator.

No que tange matéria financeira, orçamentária e legal, não há o que contrapor, visto que não fere nenhum preceito legal.

Visto que se consideram créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

Identificador: 3200350032003003A00540052004100 Conferencia em splautenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica;

III extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

(destaque meu)

O crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuaria determinado gasto, diante disso cria um crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada.

Logo, tal afirmação vem de encontro ao que fora previamente mencionado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao enviar a mensagem do presente projeto de lei.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

PARECER Nº 001/2019

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 003/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Joilson Rocha Nunes, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019 no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com o art. 42, da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 31 de janeiro de 2019.

ELIELTON ROCHA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

ELDIZID TADEU RODRIGUES FRAGA

Secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

ADEILSON MINCHIO BROETTO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

ELDIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA

Identificador: 32003500320030003A00540052004100 Conferência era splautenticidade.